

# **A REDE NACIONAL DE ADVOGADOS E ADVOGADAS POPULARES: UMA BUSCA CONSTANTE PELO RESPEITO À DEMOCRACIA**

*Janaina Machado Sturza<sup>1</sup>*

Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC  
janasturza@hotmail.com

*Sabrina Cassol<sup>2</sup>*

Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC  
binacassol@yahoo.com.br

## **RESUMO**

A sociedade moderna, caracterizada fundamentalmente pela contingência e complexidade e marcada por profundas desigualdades e injustiças sociais, é hoje um ponto culminante nas discussões e nas ações jurídicas da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP. Esta, por sua vez, tem a missão de lutar e de buscar na seiva do direito a possibilidade de um espaço mais justo e igualitário, onde a democracia seja legitimada de fato, criando um espaço para o exercício da cidadania. Logo, a democracia na sociedade contemporânea apresenta-se como uma forma universal de inclusão. Essa inclusão *democrática* tem algumas peculiaridades, pois se por um lado entendemos o modelo de democracia como sendo aquele que está fundado na representatividade de governos, sobre o desenvolvimento de eleições multipartidárias e livres, sobre a igualdade do voto, sobre o direito das minorias, sobre o reconhecimento de liberdades individuais e coletivas; por outro lado vemos que esta forma de inclusão democrática ainda não é plena, mas é um processo complexo que necessita de políticas públicas eficientes que busquem a consolidação dos direitos sociais. Desta forma, a democracia assume posição de grande dimensão no espaço social, já que vivemos em uma única sociedade e que os eventos que ocorrem em qualquer parte do mundo afetam toda a sua estrutura de funcionamento. Por isso, é importante termos presente a pluralidade social, sem esquecer a diferenciação funcional que é um importante fator para a democracia. Assim, este artigo tem como objetivo desenhar a trajetória de trabalho da RENAP, em uma demonstração de seu esforço, enquanto importante ator social, na luta por uma democracia entendida como a concretização das liberdades individuais, materialização de igualdade de oportunidades e condição mínima e digna de vida a todos.

**PALAVRAS CHAVES:** Advogados populares; democracia.

---

<sup>1</sup> Advogada, Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas, Mestranda em Direito na UNISC, Doutoranda em Direito na Escola de Doutorado Internacional em Direito e Economia Tullio Ascarelli da Universidade de Roma Tre/Itália e Integrante do Grupo de Estudos “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

<sup>2</sup> Advogada, Especialista em Direito Processual Civil, Mestranda em Direito na UNISC (Bolsista CAPES) e Integrante do Grupo de Estudos “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

*“... se ne ha la forza, il potere potrà pur imporre tutto quello che vorrà; ma secondo la logica e – per quel che più conta – secondo la coscienza degli uomini, il diritto non sarà mail altro che la giusta misura dei rapporti umani.” (COTTA, 1989: 93)<sup>3</sup>*

Nossa sociedade é fundamentalmente contingente e complexa, além de ilimitavelmente mutável. Assim, na sociedade moderna, exclusão é consequência da diferenciação funcional da sociedade, ao passo que, paradoxalmente, a inclusão somente é possível através da existência de sistemas funcionais, que operem no sentido de reduzir ou até mesmo de incrementar esta complexidade. Portanto, estamos diante de uma sociedade que inclui todos os indivíduos somente porque pode, simultaneamente, excluir os considerados incluídos. Logo, a inclusão e exclusão tem sua diferença focada no modo pelo qual uma sociedade permite aos seus indivíduos a possibilidade de serem seres humanos, dignos de usufruírem de seus direitos.

Assim, pensar em um Estado onde cada um dos seus cidadãos tenha uma parcela igual de direitos e obrigações, na constituição do poder e dos bens (não só na distribuição, mas principalmente em sua produção), a partir de uma tão sonhada democracia, parece ser uma daquelas teorias utópicas da filosofia política que chega a soar anacrônica em tempos de neoliberalismo. Entretanto, compreender melhor este modelo de Estado a que estamos submetidos hoje é parte fundamental do processo de apropriação da dignidade humana, e, sobretudo, da concretização da democracia (ARAÚJO, 2005).

Nesta esfera podemos dizer que a sociedade moderna, em verdade, é caracterizada pela sua não modernidade, sendo esta paradoxalidade o ponto culminante para impulsionar atores sociais preocupados com o exercício da cidadania, como é o caso da RENAP, que faz do Direito um instrumento para a concretude da dignidade da pessoa humana, empreendendo batalhas em defesa da justiça social e dos direitos humanos.

Hoje, embora persista no Brasil a lógica de que o Estado não precisa da sociedade (a não ser para a próxima eleição), ou que o direito ou a lei somente precisam dos doutos para se construir, é inegável a ressonância que a mobilização popular e social pode causar no

---

<sup>3</sup> “... se tem a força, o poder poderá impor tudo aquilo que quiser; mas segundo a lógica e – esta é a que mais conta – segundo a consciência dos homens, o direito não será mais que a justa dimensão das relações humanas.” Tradução livre.

interior do Estado, seja na formulação de políticas públicas que redirecionem o rumo das opções do País, seja na construção do próprio direito. Portanto, negar a dimensão e o tamanho do poder da sociedade, principalmente daquela organizada e representada pelas centenas de movimentos e organizações sociais e populares é, além de lamentável, a declaração da opção por um modelo de Estado cada vez mais distante daquele ideário de bem comum que deveria constituir a sua própria essência (ARAÚJO, 2005).

Por conseguinte, a sociedade hodierna é representada por graves injustiças sociais, que vem se perpetuando ao longo da história da humanidade, trazendo como conseqüências a crescente violação dos direitos humanos e fundamentais de multidões de pessoas. É a partir desta perspectiva que a RENAP consolida a sua existência e atuação, uma vez que exercem importante papel na busca do aperfeiçoamento das leis vigentes na sociedade e para tanto, contam, também, com o trabalho do operador jurídico em prol de ações sociais, as quais contribuem com a consolidação da democracia em nosso País.

### **Advocacia popular: a rede nacional de advogados e advogadas populares**

Inicialmente, lembrando Bobbio quando diz que todo o Direito fundamenta-se em sua historicidade, podemos dizer que a advocacia é uma das mais antigas profissões. Ela nasceu na Antigüidade clássica como uma atividade essencialmente ética: o advogado era aquele que "comprava" a briga dos que não sabiam ou não podiam se defender diante do pretor romano. Ao decidir assumir a defesa de um acusado, o advogado sempre analisava a justeza do caso. Os jovens oradores - ou advogados - eram muito valorizados pelo povo romano, sobretudo porque se acreditava que exerciam uma atividade honrosa.

Hoje, na atual sociedade em que vivemos, se quisermos considerar o direito como instrumento válido para a consolidação de um *Estado Democrático de Direito*, fundado na dignidade da pessoa humana e cujos objetivos incluem a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos (CFB/1988, artigo 1º, III e artigo 3º, III e IV), devemos, num primeiro momento, afastar a interpretação única e exclusivamente dogmática de qualquer conceito, de modo que as finalidades políticas de todo o ordenamento jurídico sejam encaradas sob a perspectiva da consecução do bem comum.

Neste sentido, podemos vincular a expressão *bem comum* ao exercício da cidadania, buscando no Estado Democrático de Direito a possibilidade de todos serem iguais e compartilharem dos mesmos direitos. Assim, complementando, podemos citar o seguinte conceito (MELO, 1978: 12):

Bem-Comum: Diz-se dos fatores propiciados pelo Estado com vistas ao bem-estar coletivo, formando o patrimônio social e configurando o objetivo máximo da Nação. Valor organizador da coletividade que caracteriza seu estado ou sua condição. A ordem social justa. O mesmo que interesse público.

Partindo então deste contexto, que tem como escopo a premissa de um espaço social justo e igualitário, destacando a chama da justiça e da ética, encontramos os “advogados orgânicos da transformação e da mudança.” Estes operadores jurídicos, através da advocacia popular, também chamada de Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP, apresentam-se como um importante mecanismo na construção de estratégias para a efetivação dos direitos humanos e sociais, atuando na proteção dos direitos civis e políticos, principalmente quando da sua violação resultarem profundas injustiças sociais.

A RENAP é uma articulação descentralizada, autônoma, organizada em nível nacional que congrega advogados e advogadas engajados ou próximos às causas dos movimentos sociais. Eles atuam de forma horizontal, sem hierarquia entre seus participantes, não havendo distinção de raça, sexo e religião, com o objetivo de prestar assessoria jurídica aos movimentos sociais, especialmente àqueles vinculados as questões de terra (Cadernos RENAP, 2001: 8).

Estes advogados atuam em conjunto não só com os movimentos sociais, mas também com entidades e organizações civis na documentação, assessoria jurídica e denúncias de violações de direitos humanos, utilizando mecanismos jurídicos nacionais e internacionais para reparar, proteger e promover o Estado Democrático de Direito. Por conseguinte, os participantes da RENAP defendem uma causa e buscam resgatar a utopia da advocacia voltada para os interesses das causas populares.

Assim, na década de 80, surgiu a então chamada Associação Nacional de Advogados Populares – ANAP, com sede em Goiânia, organizada em torno de um grupo de advogados que na época trabalhavam para a Comissão Pastoral da Terra – CPT e para o Instituto de

Apoio Jurídico Popular – IAJUP, com sede no Rio de Janeiro. Estavam estruturados em torno de um projeto de caráter pedagógico, com publicações periódicas de estudos jurídicos diversos, destinados tanto à formação de novos juristas dispostos a trabalhar junto à população carente quanto a apoiar os seus arrazoados jurídicos (ALFONSIN, 2005: 93).

Este grupo de advogados que já vinham servindo ao MST, à CPT e aos grupos de sem-teto, tanto na esfera criminal como na cível, se reuniu em São Paulo em dezembro de 1995 e por sugestão do Dr. Plínio de Arruda Sampaio, foi criada a então denominada RENAP (ALFONSIN, 2005: 93). Este foi então o I Encontro da Rede, que nasceu como resposta à crescente criminalização dos movimentos sociais e transformação dos problemas sociais do País, partindo da necessidade de agregar e aglutinar profissionais do Direito para melhorar a prestação do trabalho de assessoria jurídica, debatendo e esclarecendo as estratégias na defesa jurídica processual.

No II Encontro Nacional, também realizado em São Paulo, em dezembro de 1996, a RENAP finalmente se consolidou de fato. Instituíram-se os Encontros Nacionais e os cursos de formação, viabilizando estudos e pesquisas com a finalidade de fomentar políticas públicas de direitos humanos e os direitos humanos como políticas públicas, articulando atores da sociedade civil capazes de atuar na ação concreta de promoção e efetivação destes direitos. Estabeleceram-se canais de contato diário entre esses profissionais, que passaram a atuar de forma mais constante pelos direitos humanos, contribuindo com a luta emancipatória dos movimentos sociais populares e com a efetivação dos seus respectivos direitos.

A RENAP congrega, hoje, centenas de profissionais da advocacia que atuam em todo o Brasil. A maioria deles está ligada aos movimentos de luta pela terra, embora existam também aqueles que atuam em movimento indígena, de mulheres, de proteção e defesa da criança e do adolescente, movimento de sem-teto, movimento sindical, etc. Os advogados populares ligados à RENAP são os que melhor representam o ideal “justiceiro” de advogados que atuam como intelectuais orgânicos da transformação.

Esta rede não tem personalidade jurídica, possui coordenação informal e é constituída por articuladores espalhados pela maioria das regiões do país, reunindo, anualmente, a maioria dos seus profissionais. A denominação *Rede* foi inspirada no fato de que os

profissionais do Direito que a integram sentiam a necessidade de uma instrumentação ágil, como a do computador, para que, em tempo real, como é sempre o das demandas que solicitam os seus serviços, pudessem trocar entre si informações sobre os problemas que estivessem enfrentando, no sentido de melhor promoverem e assegurarem os direitos e interesses daqueles que procuram seus serviços (ALFONSIN, 2005: 94).

Nesta caminhada, a advocacia popular merece destaque pelo trabalho de centenas de pessoas, desde advogados até militantes de movimentos populares e de organizações de direitos humanos. A importância do trabalho dos advogados populares pode ser assim descrita (HERKENHOFF, 2001: 41):

Esse vasto grupo vem procurando, nas lutas do dia-a-dia, colocar o Direito a serviço das grandes maiorias. É toda uma faina para encontrar brechas, no cipoal legislativo, artigos e parágrafos, institutos e construções interpretativas que possam beneficiar o preito de Justiça dos despossuídos.

Desta forma, os advogados populares contribuem para o aparecimento de novos atores sociais e, portanto, para a fragmentação que se apresenta na agenda jurídica e política do país. Assim, a advocacia popular está voltada para os segmentos subalternizados e enfatiza a transformação social a partir de uma atuação profissional que humaniza o indivíduo, politiza a demanda jurídica e cria estratégias de luta e resistência, encorajando a organização coletiva (GORSDORF, 2005: 12).

Hodiernamente, o lugar social do advogado popular é bastante peculiar. Ele trabalha com novos sujeitos coletivos, surgidos a partir da mobilização em prol de um repensar a sociedade sob novos postulados, momento em que nos encontramos, principalmente no tocante a realidade brasileira (GORSDORF, 2005: 10). A socióloga Mandach (2005: 75 – 76) ainda complementa, dizendo:

Ao mesmo tempo em que é um profissional e um opositor do sistema político vigente no exercício de sua atividade, ele atua dentro do sistema judiciário, conhecendo as regras do jogo e a utilização do ordenamento jurídico e suas práticas informais.

Por conseguinte, atuando no campo jurídico, o advogado popular tem de se relacionar com os agentes estatais, objetivando o êxito profissional. Além disto, também faz parte de um mundo sócio político, no qual ele se relaciona com seus clientes e com representantes da sociedade civil, políticos, sindicalistas, representantes da igreja, da imprensa, muitos deles

tidos pelo advogado como indispensáveis parceiros (MANDACH, 2005: 76). Em verdade, estes profissionais mantêm uma capacidade de indignação que não aceita a injusta situação sob a qual o povo vive, sendo que desta forma se utilizam de seu trabalho para defender os muitos direitos que a lei prevê, mas não garante.

Antes de uma prioridade técnica de solução para cada caso, então, os advogados populares observam uma prioridade ética, consciente de que o direito não se esgota na lei, existindo problemas que não só são ignorados, como ainda estão exigindo um novo paradigma hermenêutico. Os saberes empregados neste trabalho não dispensam, de forma alguma, os saberes interdisciplinares e os saberes das próprias vítimas que sofrem as injustiças sociais (ALFONSIN, 2005: 94). Estas vítimas, representadas em sua maioria pelos movimentos sociais, estão inseridas em um contexto de ações sócio-políticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura econômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciadas pelo grupo na sociedade (GORSODORF, 2005: 10).

O advogado popular deve priorizar a defesa dos direitos e deveres coletivos, enfatizando os direitos e garantias fundamentais sustentados na Constituição Federal. Ao mesmo tempo em que se empenham na auto-aplicação de direitos garantidos pela Constituição, os advogados populares também recorrem aos Códigos Legalistas (MANDACH, 2005: 76), ressaltando que o direito não tem seu fim exclusivamente na lei, se utilizando também das diversas relações humanas existentes na sociedade. Portanto, à medida que o advogado popular se apropria da linguagem do poder, atuando no campo jurídico e compartilhando valores de justiça social com grupos sociais marginalizados, fazendo valer direitos fundamentais, individuais e coletivos e conquistando agentes do sistema judiciário para aplicar estes direitos, se torna um importante mediador entre diferentes realidades e lógicas (MANDACH, 2005: 80).

É importante ressaltar que o trabalho do advogado popular não é nada fácil, ele é constantemente discriminado e encontra pouco apoio. Existe todo um estigma em torno dos profissionais do direito que advogam em prol de causas sociais, especialmente aqueles que

advogam junto ao MST. É a partir deste aspecto que podemos ressaltar as seguintes palavras (PRESSBURGER, 1992: 61):

... se torna importante a existência de uma complementariedade entre o saber do advogado e o saber popular, operando-se constantemente e ininterruptamente traduções entre um e outro, na busca de um pensamento que seja comum, capacitado não apenas a analisar a estrutura e o sistema da sociedade como também interferir sob formas diversas em sua transformação e ainda, teorizar sobre as distintas práticas.

A advocacia popular, através dos inúmeros profissionais engajados nesta *práxis*, enfrenta muitos desafios, pois segundo Diógenes (1992: 121 – 122) a percepção de que o “ter direitos” se tece nas vivências cotidianas, nos burburinhos, nas experiências de luta, na tarefa de “construção simbólica” da lei como parte das regras da sociabilidade não é nada fácil de ser compreendida, exigindo do advogado popular uma estreita relação com os movimentos sociais, precisando, muitas vezes, se despir de toda a sua formação legalista. Nesta esfera, a autora ainda complementa (DIÓGENES, 1992: 121 – 122):

Esta atividade deve ser desenvolvida sempre no limite instável entre os códigos da lei e os códigos próprios dos movimentos. Neste sentido, o Direito é sempre meio, possibilidade do instituinte e da reversão, colocando-se no centro do movimento. [...] escutar *falas* não incorporadas no saber técnico-instrumental, desenvolvido no corpo restrito da ciência jurídica, ouvir histórias que evocam a infância, e ir aprendendo que cada silêncio faz parte da fala, e que estas expressam muito mais do que estamos “preparados” para ouvir. São talvez nestas revelações que se possa desvendar e reconstruir *direitos vivos*.

Na verdade, o direito é vida que se constrói a cada dia que passa, nas vivências cotidianas dos movimentos sociais. O advogado popular deve estar sempre disposto a aprender e reaprender a todo o instante, pois é com este mundo, constantemente em transformação, que este advogado deseja e deve se identificar, compartilhando valores e lutando junto aqueles que necessitam dos seus serviços para fazer ecoar a ordem e a justiça social.

A pugna dos advogados populares tem sido travada especialmente nas questões de violações dos direitos fundamentais e humanos (HERKENHOFF, 2001: 41), quando o povo busca a satisfação de suas carências e o reconhecimento da sua justa “luta por direitos”, propagando e articulando novos valores capazes de definir diferenças e legitimar a conquista



de um espaço para os desiguais, para aqueles que buscam no direito e na sociedade uma perspectiva de recuperar a dignidade humana.

A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP é, portanto, uma articulação capaz de defender e revelar as profundas desigualdades que se ocultam por debaixo da igualdade legalmente declarada, buscando focalizar a atenção na inclusão, mas não mais em uma inclusão excludente, mas sim em uma inclusão que de fato e de direito inclua.

### **Considerações acerca da democracia**

A democracia na sociedade contemporânea apresenta-se como uma forma universal de inclusão. Essa inclusão *democrática* tem algumas peculiaridades, pois se por um lado entendemos o modelo de democracia como sendo aquele que está fundado na representatividade de governos, sobre o desenvolvimento de eleições multipartidárias e livres, sobre a igualdade do voto, sobre o direito das minorias, sobre o reconhecimento de liberdades individuais e coletivas; por outro lado vemos que esta forma de inclusão democrática ainda não é plena, mas é um processo complexo. Assim tem razão Amartya Sen quando afirma que herdamos do século anterior a democracia como valor universal, mas que a efetivação deste direito universal depende da nossa luta cotidiana (VIAL, 2007).

A partir de um ponto de vista histórico, o conceito de democracia foi derivado da revolução, associado ao que hoje chamaríamos democracia social. Centrada no tema da igualdade (econômica e social) e assumida como um princípio ético de organização social, cuja ênfase está colocada no que a sociedade oferece para o desenvolvimento dos indivíduos (liberdade positiva), é capaz de homologar, em última instância, a democracia política com liberdade (OSÓRIO, 1995).

Assim, vivemos hoje um processo de difusão com grande valor universal. Parece que o mundo ocidental tem a “fórmula” para a felicidade e para a justiça social e esta fórmula se chama democracia. É o que chamamos de ocidentalização do mundo, pois pretendemos levar a todos os cantos a democracia a qualquer preço. O resultado desta forma “ocidentalizada” de levar a democracia para todos os lugares, tem significado muito mais guerras e violências de todos os gêneros. O problema não está, logicamente na democracia, mas na forma não-democrática que a levamos para realidades diferentes culturalmente, ou melhor, para culturas não preparadas para tal processo.

Desta forma, a democracia assume posição de grande dimensão na sociedade contemporânea e, seguindo alguns eixos do referencial da teoria sistêmica, não podemos esquecer que vivemos em uma única sociedade e que os eventos que ocorrem em qualquer parte do mundo afetam toda a sua estrutura de funcionamento. Por isso, é importante termos presente a pluralidade social, sem esquecer a diferenciação funcional que é um importante fator para a democracia (VIAL, 2007).

Por conseguinte, as ferramentas da Teoria dos Sistemas Sociais nos possibilitam observar e analisar a democracia, no sentido do conjunto de procedimentos legítimos para redistribuir o poder na sociedade, sem necessidade de prejudicar nada sobre os conteúdos das formas institucionais atuais e futuras, superando as gastas discussões de valores sobre o *dever ser* do sistema político e da democracia.

Neste linear, nos surge a seguinte indagação: “De que modo analisar as particularidades da democracia na sociedade contemporânea, como estrutura de um sistema político que foi se diferenciando ao longo do processo evolutivo? E como esse processo pode ser descrito?”

Evidente que este questionamento pressupõe um conjunto de relações que estão interligadas. Em primeiro lugar, supõe que o caráter de certos fenômenos se desenvolveu na sociedade (violência institucionalizada, clientelismo, exclusão, corrupção política), o que demonstra as dificuldades e as resistências à diferenciação funcional. Dificuldades e resistências que aludem ao fato de que a especificação dos distintos subsistemas funcionais, se diferenciando na sociedade contemporânea (político, econômico, jurídico, científico, educativo, familiar, religioso), encontra oposições por parte das estruturas hierarquizadas e estratificadas que permanecem sedimentadas na nossa sociedade. Por exemplo, os fenômenos de indiferenciação funcional potencializados por lógicas caudilhistas e clientelistas de organização social, ou a colonização dos sistemas como o da Política e do Direito pela violência institucional que anula e corrompe sua operatividade frente às contingências do ambiente, as quais vão gerando formas paralelas de exclusão/inclusão social (VIAL, 2007).

Precisamente, observar e analisar a democracia, no sentido do conjunto de procedimentos legítimos para redistribuir o poder na sociedade, sem necessidade de prejudicar nada sobre os conteúdos das formas institucionais atuais e futuras, superando as gastas discussões de valores, é uma tarefa árdua, para ser desenvolvida de forma consciente e comprometida com os interesses de toda a coletividade, de forma a abarcar toda a esfera pública.

Portanto, o conflito entre Estado e mercado, de um lado, e as estruturas interativas do mundo da vida, de outro, leva este último a se organizar em movimentos sociais fundadores da democracia que, para Habermas, é a institucionalização no sistema político das sociedades modernas dos princípios normativos da racionalidade comunicativa. A esfera pública é o local de disputa entre os princípios divergentes de organização da sociabilidade. A esfera pública, enfim, é a instância geradora de decisões coletivas e legitimadoras da democracia (VIEIRA, 2001).

O processo de construção da democracia, sobretudo, tem sido tradicionalmente analisado pela ótica da relação entre Estado e sociedade política. Mais recentemente, porém, com a nova dimensão quantitativa e qualitativa das associações da sociedade civil, o processo de democratização começou a ser visto como processo de mudança na cultura política, nas práticas sociais e nas formas de ação coletiva.

Desse modo, a existência de um espaço público não-estatal é, assim, condição necessária da democracia contemporânea, que sofre hoje uma profunda crise de legitimidade. Enfrentar os desafios de aperfeiçoar os instrumentos de governabilidade e criar novas estruturas de governança são requisitos necessários para superar a crise atual da democracia representativa. Ambos são necessários para a existência da democracia nas sociedades complexas para o controle democrático do Estado pela sociedade, garantindo-se a expressão da vontade política dos cidadãos e não apenas o interesse do mercado (VIEIRA, 2001).

Hoje, devemos repensar a democracia sob as condições de globalização para tornar responsabilizáveis as forças transnacionais que se esquivam de qualquer regulação democrática. As matrizes de pensamento que orientam a ação da sociedade civil na esfera global se referenciam a três grandes modelos normativos defensores da democracia global. O primeiro é o liberal-internacionalista; o segundo é o radical democrático e o terceiro é o cosmopolita.

Contudo, a aposta na globalização da democracia, seguindo qualquer um dos três modelos é criticada pelos céticos, que sob influência marcante do realismo, questionam a necessidade, possibilidade e desejabilidade da democratização da ordem mundial em função dos impedimentos estruturais iminentes e da ausência de ética democrática no sistema internacional, no qual a segurança e a paz só podem ser garantidos por equilíbrios de poder (VIEIRA, 2001).

Todavia, a democracia não trouxe somente o fortalecimento do poder de decisão da sociedade frente ao Estado, mas também a reestruturação econômica, a crescente liberalização e as privatizações. Neste sentido (SPINK e PEREIRA, 1999: 11):

A economia exige do Estado a necessidade de aumentar a eficiência e isso leva a administração a se tornar cada vez mais burocrática e obsoleta, sendo obrigada a implantar o sistema gerencial, baseado na “descentralização, no controle de resultados e não no controle de procedimentos, na competição administrativa e no controle social direto.

Logo, a democracia política não resolveu os problemas sociais e econômicos, aumentando ainda mais as desigualdades e o desemprego. Vários direitos conquistados no decorrer da história passaram a ser prestados com qualidade inferior, entre esses a educação,

a saúde, o saneamento básico, entre outros. Já quanto aos direitos políticos, a Carta Constitucional trouxe grandes e prosperas alterações (CARVALHO, 2001).

Mas conforme Schmidt (2001: 152-155), a democracia brasileira ainda se encontra cinzenta, mas em compensação a sociedade civil está em crescente ascensão em seu senso de cidadania.

Entre as novas transformações dentro do contexto da cidadania, podemos destacar a atenção despendida a alguns segmentos antigamente excluídos, como crianças e adolescentes, idosos, bem como a novos temas como a ética na política e a participação da sociedade e das instituições políticas, ONG's, movimentos sociais, terceiro setor e o contexto da organização social de uma forma geral.

Em verdade, a democracia opera na prática como um mecanismo de modernização, filtração e decantação dos processos do poder e por isso ela é um procedimento mais lento quanto às tomadas de decisões (SARTORI, 1997). Neste sentido, faz-se necessário que a sociedade civil participe mais das decisões públicas como forma de exercer sua cidadania, buscando minimizar as conseqüências trazidas pela globalização no campo social, sob pena de termos nossos direitos restringidos, agravando-se a exclusão e a desigualdade social.

Desse modo, a realidade social transcende o todo, inclusive nosso país. A busca pela democracia efetiva acaba gerando processos que manifestam a intenção da construção de uma cidadania aberta, onde os cidadãos possam participar e controlar a gestão pública, com dimensões não só suficientes, mas necessárias para garantir a construção democrática.

A democracia, portanto, caracteriza-se como a síntese do exercício do poder político exercido pelo povo, através dos princípios da igualdade e da liberdade, pois a democracia não pode existir desvinculada dos Direitos Fundamentais, uma vez que ela própria, para ter eficácia, necessita destes direitos.

## **CONSIDERAÇÃOE FINAIS**

A pretensão na construção deste artigo não foi o de concluir efetivamente esta abordagem, mas apenas apresentar algumas considerações acerca de questões observadas ao longo de sua realização. Neste viés, Ost (1995: 389) diz que “[...] não é preciso concluir. É preciso, pelo contrário, abrir o círculo: ei-lo tornado em espiral e turbilhão, circularidade em movimento como a própria vida e as idéias [...]”

Assim é a construção científica, não um estudo definitivo, mas sim uma forma de proporcionar questionamentos, reflexões e alternativas para produzir conhecimento sobre assuntos de direta e fundamental importância para o processo de construção e consolidação do Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, de seus relevantes princípios.

Contornando nossa abordagem, observamos que nos dias de hoje falar em inclusão e exclusão é sinônimo de um pensamento que nos remete à idéia de implementação e busca da consolidação dos direitos das pessoas enquanto seres humanos, dignos de exercerem seus direitos e também de cumprirem seus deveres. Nesta conjuntura está a RENAP, enquanto rede de articulação e luta para que todos possam ser “sujeitos a ter direitos”, buscando construir e moldar um espaço capaz de assegurar o exercício pleno da cidadania.

Para atender aos anseios pelo direito e pela justiça, antes de tudo, é necessário desenvolver a consciência de solidariedade e fraternidade em toda a sociedade, de modo que esta possa criar, através da luta da RENAP, um espaço onde prevaleça a democracia enquanto fonte geradora dos princípios da igualdade, da liberdade e principalmente da dignidade da pessoa humana.

A RENAP prima pelo compromisso de transformar a sociedade, em uma tentativa de adequar-se aos novos tempos, criando através do direito uma justiça social que busque a efetivação dos direitos fundamentais do cidadão. Nesse sentido, a democracia surge como um espaço universal de inclusão, criado através da luta cotidiana por um direito mais justo e igualitário.

Desta forma, a sociedade contemporânea, caracterizada pela complexidade, contingência e principalmente pela paradoxalidade, proporciona oportunidades ao indivíduo, porém o limita também. Nunca, em uma sociedade hodierna, houve tantas possibilidades de inclusão, e, conseqüentemente, nunca se teve tanto “direito a ter direitos”.

Temos, assim, uma sociedade que inclui todos somente porque também é capaz, ao mesmo tempo, de excluir os ditos incluídos. Logo, a diferença entre inclusão e exclusão se refere ao modo pelo qual uma sociedade consente aos indivíduos serem pessoas humanas ou, de uma outra forma, de participarem do sistema universal de comunicação e conseqüentemente da sociedade, o que significa que o binômio inclusão/exclusão assume

formas diversas nas diferentes etapas evolutivas da sociedade na qual está inserida a luta da RENAP pela democracia enquanto fator de promoção da conquista e concretização de direitos.

Finalizando, podemos perceber que a RENAP em si possui uma ideologia própria, com pontos teóricos em comum, em razão das mais diversas formulações de seus membros. Em geral, não aceitam o sistema capitalista como modelo econômico opressor, nem o liberalismo burguês exacerbado como sistema sócio-político. Combatem as injustiças sociais sofridas por grande parte da população e lutam pela democracia, entendida como a concretização das liberdades individuais e materialização da igualdade de oportunidades.

## REFERÊNCIAS

- ALFONSIN, Jacques Távora. Dos nós de uma lei e de um mercado que prendem e excluem aos nós de uma justiça que liberta. *Cadernos RENAP*, São Paulo, n. 6, p. 83-104, mar. 2005.
- ARAÚJO, Avanilson Alves. *Direito de Papel: Crítica e Utopia*. Paraná: Editora Massoni, 2005.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- Cadernos RENAP*, São Paulo, n. 2, ano I, nov. 2001.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 199.
- COTTA, Sergio. *Diritto, persona e mondo umano*. Torino: Giappichelli, 1989.
- DIÓGENES, Glória. Direitos, cidadania e movimentos sociais. *Revista do curso de Mestrado em Direito da UFC*, Curitiba, n. ½, p. 115-123, jan./dez. 1992.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípios*. Tradução de Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- GORSDORF, Leandro. A advocacia popular – novos sujeitos e novos paradigmas. *Cadernos RENAP*, São Paulo, n. 6, p. 9-12, mar. 2005.
- HERKENHOFF, João Baptista. *Para onde vai o direito? Reflexões sobre o papel do direito e do jurista*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

- MANDACH, Laura Von. Militância na cabeça, direitos humanos no coração e os pés no sistema: o lugar social do advogado popular. *Cadernos RENAP*, São Paulo, n. 6, p. 71-82, mar. 2005.
- MELO, Osvaldo Ferreira de. *Dicionário de Direito Político*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- OSÓRIO, Jaime. *Lãs Dos Cara Del Espejo Ruptura y Cambio en la Sociología Latinoamericana*, Triana editores, México 1995.
- OST, François. *A natureza à margem da lei – A ecologia à prova do direito*. Tradução Joana Chaves. Lisboa: instituto Piaget, 1995.
- PRESSBURGER, Miguel. Direitos humanos e serviços legais alternativos. In: ARRUDA Jr., Edmundo Lima de (Org.) *Lições de Direito Alternativo 2*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1992.
- SARTORI, Giovanni. *Teoria de la democracia: Los problemas clásicos*. Madri: Alianza Editorial, 1997.
- SCHMIDT, João Pedro. *Juventude e política no Brasil*. A socialização política dos jovens na virada do milênio. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001.
- SPINK, Peter; PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. (Orgs). *Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial*. Tradução Carolina Andrade. 3. ed. Rio de Janeiro: FVG, 1999.
- VIAL, Sandra Regina Martini. *Democracia e formas de inclusão-exclusão política nos sistemas políticos brasileiro, mexicano e italiano*. Porto Alegre: 2007.
- VIEIRA, Listz. *Os argonautas da Cidadania*. A sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- <http://www.terradedireitos.org.br/index.php?pg=caderno&id=1>. Acesso em: 12 mar. 2007.